

LEI Nº. 383/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. José Dantas

“Proíbe a venda e a locação de fitas de vídeo de filmes pornográficos à criança e adolescente”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a venda e a locação de fitas de vídeo de filmes pornográficos à criança e adolescente, cujo teor poderá afetar psicologicamente os mesmos.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Queimados, com seu departamento específico, fiscalizar para que esta lei seja cumprida, e, em havendo infratores sejam sancionados.

Art. 3º - O infrator deverá ser penalizado com multa de 140 (cento e quarenta) UFIR .

Art. 4º - Persistindo ainda o infrator, o mesmo será penalizado com multa de 280 (duzentos e oitenta) UFIR.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal